

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Número 188

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2018:

Designa um vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., para o triénio de 2018-2020. 4862

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018:

Aprova as minutas dos contratos-programa a celebrar entre o Estado Português e o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., o Teatro Nacional de São João, E. P. E., e o Organismo de Produção Artística, E. P. E., para o triénio de 2018-2020. 4862

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 270/2018:

Prorrogação dos prazos da submissão de candidaturas previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto, até dia 31 de outubro de 2018 4863

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2018

Nos termos do disposto nos Estatutos do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (TNDM II, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., composto pelo presidente e dois vogais, são designados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos.

Os atuais membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., para o triénio de 2018-2020, foram designados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2018, de 26 de fevereiro.

Atendendo a que a vogal do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., Sofia Pacheco de Campos Carvalho, renunciou ao cargo, com efeitos a 31 de agosto de 2018, importa proceder à sua substituição, através da designação de um membro para aquele órgão de administração.

A remuneração dos membros do conselho de administração do TNDM II, E. P. E., obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de abril, do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Cultura, Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves de Proença, para o cargo de vogal do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 1 de outubro de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de setembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves de Proença
Nascido a 31 de dezembro de 1961, é licenciado em Direito pela Universidade Livre de Lisboa (1985), com a

classificação final de 16,3 valores, e frequentou o curso de mestrado (parte escolar) da Universidade Católica de Lisboa, na vertente de Ciências Jurídicas.

Experiência Profissional:

Docente na Universidade Lusíada, de 1985 a 1995, das cadeiras de Teoria Geral do Direito Civil, Direitos Reais e Direito Internacional Privado;

Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, até 1993;

Diretor do Gabinete Jurídico da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, de 1993 a 2007;

Consultor jurídico principal do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, de 2007 a 2009;

Assessor do Secretário de Estado da Cultura, de 2009 a 2011;

Coordenador do Gabinete Jurídico da Direção-Geral do Património Cultural, de 2011 até dezembro de 2015;

Adjunto do Gabinete do Ministro da Cultura até abril de 2016;

Consultor jurídico principal da Direção-Geral do Património Cultural até fevereiro de 2017;

Diretor de Serviços de Inspeção e Fiscalização da Inspeção-Geral das Atividades Culturais até à presente data.

111677052

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018

Incumbe ao Estado a prestação de serviço público na área da cultura, designadamente através de entidades públicas empresariais que asseguram o cumprimento dessa missão nas áreas do teatro, da música e da dança.

O Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., o Teatro Nacional de São João, E. P. E., e o Organismo de Produção Artística, E. P. E., asseguram essa missão nos termos estabelecidos nos respetivos contratos-programa, que definem os objetivos de serviço público a cargo destas entidades públicas empresariais e que fixam o modo de cálculo da correspondente indemnização compensatória.

Torna-se, assim, necessário aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar entre o Estado e estas entidades da área da cultura, a vigorar de 2018 a 2020, bem como a despesa associada ao valor das correspondentes indemnizações compensatórias.

Assim,

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar entre o Estado Português e o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., o Teatro Nacional de São João, E. P. E., e o Organismo de Produção Artística, E. P. E., para o triénio de 2018-2020.

2 — Autorizar, nos termos previstos no número seguinte, a realização das seguintes despesas, às quais acresce IVA à taxa em vigor à data de cada pagamento, com as indemnizações compensatórias correspondentes aos contratos referidos no número anterior:

a) Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., no montante global de € 13 427 342,00;

b) Teatro Nacional de São João, E. P. E., no montante global de € 14 723 814,00;

c) Organismo de Produção Artística, E. P. E., no montante global de € 51 450 219,00.

3 — Determinar que os encargos resultantes das indemnizações compensatórias referidas no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, que já incluem a atualização resultante do grau de cumprimento da prestação de serviço público nos termos previstos no contrato:

a) Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.:

i) 2018 — € 3 722 418,00;

ii) 2019 — € 4 799 600,00;

iii) 2020 — € 4 905 324,00;

b) Teatro Nacional de São João, E. P. E.:

i) 2018 — € 4 907 938,00;

ii) 2019 — € 4 907 938,00;

iii) 2020 — € 4 907 938,00;

c) Organismo de Produção Artística, E. P. E.:

i) 2018 — € 15 539 673,00;

ii) 2019 — € 17 709 603,00;

iii) 2020 — € 18 200 943,00.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas a inscrever no programa orçamental da cultura.

5 — Delegar nos Secretários de Estado do Tesouro e da Cultura a competência para a outorga dos contratos previstos no n.º 1.

6 — Estabelecer que a presente resolução reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de setembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111677085

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 270/2018

de 28 de setembro

A Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto, estabeleceu um regime especial de tipologia de intervenções específicas e dos níveis e limites de apoio, no âmbito do apoio 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2 «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo», da medida n.º 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), em derrogação do regime geral constante do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações das Portarias n.º 56/2016, de 28 de março, n.º 223-A/2017, de 21 de julho, n.º 260-A/2017, de 23 de agosto, n.º 9/2018, de 5 de janeiro, n.º 46/2018, de 12 de fevereiro, e n.º 204/2018, de 11 de julho.

O regime especial estabelecido naquela portaria é aplicável ao apoio a conceder às explorações agrícolas atingidas no seu potencial agrícola pelo incêndio florestal de grandes proporções que deflagrou entre 3 e 11 de agosto de 2018, nas freguesias dos municípios de Monchique, Portimão, Silves e Odemira, freguesias que se encontram identificadas no n.º 1 do seu artigo 3.º Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto, tal incêndio foi reconhecido como «catástrofe natural» para efeitos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

O termo do prazo de apresentação de candidaturas, que coincide com o prazo de apresentação das declarações de prejuízo, ficou definido no artigo 7.º da mencionada portaria, em 30 de setembro de 2018. Contudo, vieram a Câmara Municipal de Monchique, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve e a Cooperativa dos Agricultores de Monchique solicitar a prorrogação do prazo até 30 de outubro, por forma que todos os agricultores possam apresentar as suas candidaturas, considerando que não será possível fazê-lo no prazo inicialmente estipulado.

Deste modo, e no sentido de ir ao encontro desta pretensão, a presente portaria prorroga o prazo de 30 de setembro de 2018, previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto, para 31 de outubro de 2018, e, concomitantemente, o prazo para verificação dos prejuízos pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, previsto no n.º 2 do artigo 8.º, para 30 de novembro de 2018.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 156/2014, de 27 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria prorroga os prazos previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto.

Artigo 2.º

Prazo para submissão de candidaturas

O termo do prazo para submissão de candidaturas previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto, é prorrogado até 31 de outubro de 2018.

Artigo 3.º

Verificação de prejuízos

O termo do prazo para verificação dos prejuízos referido no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 232-B/2018, de 20 de agosto, é prorrogado até 30 de novembro de 2018.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 21 de setembro de 2018.

111671511

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
